



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0519.5/2019

“Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, visando instituir o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação do Autor à proposição (fls. 03/04 da versão eletrônica do processo), transcrevo o que segue:

A fibromialgia é uma síndrome (conjunto de sintomas) que se manifesta, principalmente, pela dor no corpo todo. Além da dor, que pode ser percebida nos músculos, nos tendões e nas articulações, podem surgir sintomas como fadiga (cansaço intenso), dores de cabeça, tontura, sono não reparador, dificuldade de concentração e de raciocínio, perda de memória, ansiedade, depressão, formigamento, dormências, intolerância ao frio, alteração intestinais e urinárias, entre outros.

[...] Atualmente estima-se que não tem cura, e o tempo médio para diagnóstico no Brasil é em torno de três anos. Quando corretamente diagnosticada a fibromialgia apresenta tratamentos farmacológicos (antidepressivos, analgésicos, anticonvulsivantes, opioides fracos) e não farmacológicos (exercício aeróbico moderado, terapia cognitiva, alongamento e fortalecimento muscular de membros superiores, acupuntura, hidroterapia, hipnoterapia, educação ao paciente).

[...]

Os pacientes acometidos da doença acabam, por desinformação, sofrendo, desnecessariamente, durante muito tempo, às vezes, por anos, por não saber que há formas de tratar os sintomas e retornar a vida normal.

[...]

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.



Na sequência foi aprovado pedido de diligenciamento de minha autoria, na Reunião do dia 18 de fevereiro de 2020, e reiterado na Reunião virtual do dia 2 de junho de 2020, para que se trouxesse aos autos manifestações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e do Conselho Estadual de Saúde, acerca do tema, o que não foi respondido até esta data.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que a matéria se apresenta adequadamente promovida por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, se acha circunscrita à veiculação por meio de lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição acha-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, com base na inteligência combinada dos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, *caput*, 209, I, parte final, e 210, II, e a despeito da omissão do Poder Executivo quanto à diligência deste Parlamento que buscava subsidiar o posicionamento da relatoria e o subsequente Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0519.5/2019, conforme determinada no despacho inicial apostado pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 01 da versão eletrônica dos presentes autos processuais.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator